

LEI Nº 2.171/05, DE 10 DE OUTUBRO DE 2005

ASSEGURA À MULHER ANANINDEUENSE O ACESSO GRATUITO AO EXAME DE CÂNCER DE COLO DE ÚTERO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANANINDEUA aprova e o PREFEITO MUNICIPAL, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica assegurado à mulher o acesso gratuito ao exame preventivo de Câncer de colo de útero, em todos os hospitais públicos e privados conveniados com o Município de Ananindeua, respeitados os termos de convênios.

§ 1º- A obrigação de que trata este artigo dirige-se aos hospitais referidos no “caput”, que tenham em seu acervo técnico e quadro de pessoal, equipamentos e especialistas na área de ginecologia e obstetrícia.

§ 2º- A para usufruir o benefício previsto neste artigo, as interessadas devem comprovar residência no Município de Ananindeua.

Art. 2º - Os estabelecimentos citados no “caput” do artigo anterior, deverão afixar, em local visível, placas indicativas de orientação ao público, quanto à realização do exame preventivo de Câncer de colo de útero e sua utilização pelo usuário.

Art. 3º - O Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANANINDEUA-PA, 10 OUTUBRO 2005

HELDER ZAHLUTH BARBALHO
Prefeito Municipal de Ananindeua